

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

Art. 1º. A Associação Nacional de Escritores - ANE, entidade fundada em 21 de abril de 1963, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, em prédio próprio situado no SEPS 707/907 – Bloco F – Edifício Escritor Almeida Fischer – 70390-078 – Brasília – DF.

Art. 2º. A ANE tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento cultural do País e defender os direitos fundamentais dos escritores, tendo por princípios basilares o culto à liberdade em todas as suas formas, a livre manifestação de pensamento, a prevalência da ética no ofício literário, a defesa dos valores democráticos, subordinando-se às seguintes diretrizes:

- a) preservação e divulgação da herança literária do Brasil, das tradições culturais e folclóricas nacionais e da língua portuguesa;
- b) criação de condições que atendam às necessidades culturais da sociedade, empenhando-se para que sejam estimuladas as atividades literárias e de outras artes;
- c) realização de eventos literários, sob qualquer forma e título, com foco prioritário na literatura brasileira; e
- d) promoção de intercâmbio cultural com instituições similares brasileiras e de outros países, com ênfase no conhecimento e na difusão da literatura brasileira.

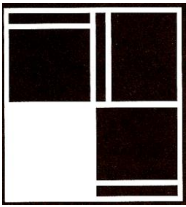
Parágrafo único. São vedadas à ANE quaisquer ações estranhas às suas finalidades, as de natureza político-partidária, religiosa e discriminatória de qualquer espécie.

Art. 3º. A ANE dará apoio aos seus associados, prestigiando ou adotando medidas adequadas a esse objetivo, inclusive providenciando a divulgação de suas atividades, por meio de seus veículos próprios de comunicação.

Art. 4º. O patrimônio da ANE é constituído:

- a) do imóvel localizado na entrequadra 707/907/Sul, em terreno de 3.600 metros quadrados, doado pela NOVACAP por meio de escritura pública;
- b) de recursos financeiros decorrentes das semestralidades dos associados;
- c) de renda de aluguel de unidades de áreas do imóvel mencionado na alínea a;
- d) de doações e subvenções e quaisquer outros proventos e receitas extraordinárias;
- e) de valores recebidos por eventual prestação de serviços, venda de publicações e realização de congressos, seminários e eventos similares;
- f) de rendas decorrentes de aplicações financeiras; e

SEPS EQS 707/907 Bloco F – Edifício Escritor Almeida Fischer  
Brasília – DF – CEP 70390-078 – Tel: (61) 3242-3642  
*e-mail:* contato.anedf@anenet.com.br – *site:* [www.anenet.com.br](http://www.anenet.com.br)



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

g) de móveis, instalações, veículos, equipamentos e material de escritório necessários ao exercício de suas atividades.

§ 1º É de competência da Diretoria, devidamente autorizada pelo Conselho, a alienação de bens móveis até o valor de dez salários-mínimos.

§ 2º A alienação de qualquer bem patrimonial de valor acima de dez salários-mínimos só poderá ser feita com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º. São órgãos dirigentes da ANE:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho; e
- c) a Assembleia Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria e do Conselho será de três anos, permitida a reeleição.

§ 2º Todos os cargos são de natureza voluntária, não remunerados, sendo considerados de relevante interesse social e cultural.

§ 3º São Sócios Fundadores da ANE aqueles que subscreveram a ata de sua fundação.

§ 4º Os ex-presidentes da ANE são membros natos do Conselho.

Art. 6º. A Diretoria é composta por:

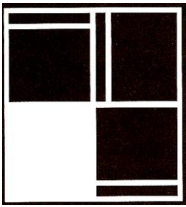
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Diretor Cultural; e
- g) Diretor de Edição e Divulgação.

Art. 7º. À Diretoria compete a administração da Entidade, e suas decisões serão tomadas sempre por maioria.

§ 1º Os membros do Conselho participarão das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão convocadas por seu Presidente e realizadas com a presença mínima, à hora marcada, de seis diretores e conselheiros, ou trinta minutos depois do horário previsto, com qualquer número de participantes, acima de dois, desde que presente o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 8º. Compete ao Presidente:



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria conjuntamente com o Conselho;
- b) convocar e abrir as Assembleias Gerais, e constituir a Mesa Diretora dos trabalhos;
- c) zelar pelos interesses da Entidade e pela regularidade e eficiência dos serviços administrativos, pela observância do Estatuto e das decisões tomadas;
- d) representar a ANE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) receber doações, subvenções em dinheiro e imóveis, assinando escrituras e outros documentos, devendo, em caso de doações que impliquem compromisso, estar autorizado por decisão da Diretoria;
- f) despachar com o Secretário-Geral, assinando a correspondência de sua responsabilidade;
- g) designar sócios ou comissões para representar a Entidade em atos públicos ou opinar sobre assuntos técnicos;
- h) autorizar pagamentos e movimentar os recursos da ANE, emitir e endossar cheques, aceitar títulos, assumir obrigações, fazer quaisquer transações com instituições financeiras, sempre com a assinatura conjunta do 1º Tesoureiro;
- i) elaborar, ao fim de cada exercício, relatório da gestão administrativa e financeira, acompanhado do balanço de contas, submetê-lo ao exame do Conselho, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral.

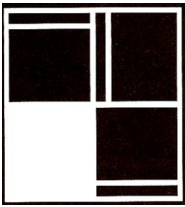
Parágrafo único. O Exercício Social e Fiscal da ANE inicia-se em 22 de abril e termina em 21 de abril de cada ano.

Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 10. Ao Secretário-Geral compete:

- a) superintender e gerir os serviços administrativos da Secretaria e do expediente em geral;
- b) assinar e expedir a correspondência da Entidade, exceto as de exclusiva responsabilidade do Presidente;
- c) despachar com o Presidente, submetendo-lhe a decisão os casos de sua competência, além de lhe dar conhecimento do expediente geral;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas; e
- e) colaborar com o Presidente na elaboração do relatório da gestão administrativa e financeira.

Art. 11. Ao 1º Tesoureiro compete:



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

- a) promover a arrecadação das contribuições dos sócios, zelando pela adimplência;
- b) praticar os atos referidos na alínea h do artigo 8º;
- c) efetuar os pagamentos autorizados;
- d) elaborar balancetes trimestrais da receita e da despesa, e o balanço do exercício fiscal, para compor o relatório da gestão administrativa e financeira; e
- e) prestar à Diretoria e ao Conselho a cooperação que lhe for solicitada relativamente aos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 12. São as seguintes as atribuições dos demais Diretores:

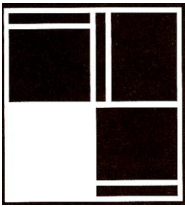
- a) ao Diretor Cultural compete organizar e manter atualizado e preservado o acervo de livros e publicações, disponibilizando-o por meio eletrônico aos associados; organizar o plano de cursos e conferências, diretamente ou por meio de parcerias, e assegurar o seu cumprimento, depois de aprovado pela Diretoria;
- b) Ao Diretor de Edição e Divulgação compete organizar o plano de publicações, submetê-lo à apreciação da Diretoria e fazer cumpri-lo, depois de aprovado; a elaboração e distribuição de todo o noticiário, além da coordenação de eventuais campanhas de publicidade referentes às atividades da ANE.

Art. 13. O Conselho, cujo mandato coincide com o da Diretoria, é composto por três membros eleitos e pelos ex-presidentes da ANE, como membros natos, e será presidido por escolha de seus pares, na primeira reunião após a posse.

Art. 14. Compete ao Conselho:

- a) acompanhar e deliberar sobre os atos da Diretoria, a ele submetidos;
- b) examinar e deliberar sobre o relatório da gestão administrativa e financeira;
- c) deliberar sobre as propostas de admissão de associados;
- d) emitir parecer sobre as prestações de contas e os balancetes periódicos, e sobre o balanço anual de receita e despesa a ele submetido pela Diretoria para encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 15. Os Diretores e os membros do Conselho que deixarem de comparecer, sem justificção, a cinco reuniões consecutivas, perderão o mandato por deliberação da Assembleia Geral, convocada pelo Presidente especialmente para a destituição e a



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

eleição do substituto, com votos de no mínimo dois terços dos presentes, em primeira convocação, ou com pelo menos um terço, em segunda convocação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros natos do Conselho.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Nacional de Escritores - ANE, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da Entidade.

Art. 17. A Assembleia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, no mês de abril, para examinar e votar o relatório e as contas da administração do exercício anterior;
- b) ordinariamente, no mês de abril do último ano de mandato, para eleger a Diretoria e o Conselho para o mandato seguinte; e
- c) extraordinariamente, para tratar de assunto relevante, por iniciativa do Presidente ou pela vontade de, no mínimo, um quinto dos sócios adimplentes.

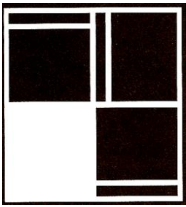
Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da ANE, por meio de edital, ao qual se dará ampla divulgação a todos os sócios por meio eletrônico, afixação em local visível em sua sede, publicação no instrumento de comunicação da Entidade, com antecedência mínima de dez dias. Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada por manifesto assinado por, pelo menos, um quinto dos sócios, publicado na imprensa com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 1º A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios adimplentes, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, observada, quando for o caso, a exceção prevista na alínea c do artigo 20.

§ 2º Nas Assembleias Gerais é vedada a representação por procuração e a manifestação de voto será exclusiva aos sócios adimplentes, presentes.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á sob a direção do Presidente da ANE, ou seu substituto legal, que coordenará os trabalhos para a constituição da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 19. É de exclusiva competência da Assembleia Geral a eleição e a destituição de dirigentes, a aprovação das contas, as alterações estatutárias, a alienação de bens móveis de



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

valor acima de dez salários-mínimos e de bens imóveis, a dissolução da Associação e, neste caso, a destinação de seus bens.

Art. 20. Quando a Assembleia for convocada para efeito de dissolução da Associação ou alienação de bem patrimonial de valor superior a dez salários-mínimos, observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) em primeira reunião, qualquer deliberação somente poderá ser tomada com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios adimplentes;
- b) não havendo número legal, far-se-á uma segunda convocação, mediante edital, com a antecedência máxima de oito dias, exigindo-se também o mesmo quórum estipulado no item anterior; e
- c) persistindo ainda a falta de número legal, far-se-á, com as mesmas cautelas, uma terceira convocação, podendo então a Assembleia deliberar com qualquer número de sócios quites.

### DOS SÓCIOS

Art. 21. É requisito básico para se associar à ANE o enquadramento do pretendente em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) ser autor ou coautor de livro publicado em meio físico ou eletrônico, ou cuja obra, ainda não editada, tenha sido premiada em concurso público de reconhecida relevância literária e cultural;
- b) ser tradutor de obra literária editada em livro;
- c) ser autor ou coautor de peça teatral de reconhecido valor literário, publicada ou representada.

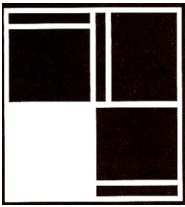
Parágrafo único. Não serão admitidos autores ou coautores de obras que façam apologia contrária ou restritiva à liberdade em todas as suas formas, inclusive de expressão; que estimulem ou defendam atitudes preconceituosas em relação aos estratos sociais, raça, credo, sexo e orientação sexual; e que se posicionem – por ação ou omissão – favoravelmente à prática de crimes de qualquer espécie e a atitudes ofensivas aos valores democráticos.

Art. 22. A admissão de sócios será objeto de análise e deliberação do Conselho, por maioria simples, em reunião específica para esse fim.

§ 1º O Conselho desconsiderará as propostas que não venham assinadas por dois sócios quites e que não atendam a uma das exigências enumeradas no artigo 21.

§ 2º A decisão do Conselho será comunicada ao Presidente para as providências administrativas decorrentes.

§ 3º Qualquer sócio, desde que adimplente, poderá recorrer, no prazo de trinta dias, da decisão do Conselho em relação à admissão de associado, encaminhando suas razões diretamente ao Presidente do Conselho, cabendo a este, em decisão monocrática, acolher ou



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

rejeitar o recurso, submetendo sua decisão ao conhecimento dos demais membros do Conselho e da Diretoria.

Art. 23 - A Diretoria poderá propor ao exame do Conselho, acatando sugestão de qualquer de seus membros, o título de Sócio Benemérito a pessoas que prestem relevantes serviços e contribuições ao desenvolvimento da Entidade.

Art. 24 - São deveres dos sócios:

- a) pagar as contribuições semestrais fixadas pela Diretoria em conjunto com o Conselho, e as contribuições extraordinárias que vierem a ser criadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões regulares dos órgãos de direção e administração da Associação;
- c) prestar esclarecimentos à Diretoria sobre atos que lhes sejam imputados e considerados lesivos aos interesses ou à dignidade da ANE;
- d) desempenhar as funções para que forem eleitos ou designados; e
- e) não permitir a publicação ou a reprodução desautorizada de seus trabalhos.

Art. 25. É vedada aos associados a utilização do nome da Entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou religiosa, sob pena de exclusão.

Art. 26. É direito do associado votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Para o exercício desse direito, é condição básica estar adimplente com suas obrigações de associado.

Art. 27. Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria, o sócio inadimplente com suas obrigações financeiras por mais de duas semestralidades e, notificado, não satisfizer o débito no prazo de um mês.

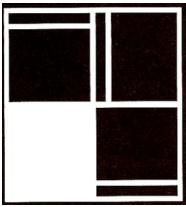
§1º O sócio excluído será comunicado por meio de correspondência subscrita pelo Presidente e/ou 1º Tesoureiro, com aviso de recebimento.

§2º O sócio excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria, até trinta dias após o recebimento da notificação de exclusão, juntando comprovante de quitação e justificativas que causaram a inadimplência.

§ 3º O desligamento voluntário do associado deve satisfazer a condição de adimplente até a data do pedido.

§ 4º Por decisão da Diretoria, convalidada pelo Conselho, o associado está sujeito às penas de advertência, suspensão e exclusão.





## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - ANE

Art. 28. As contribuições dos associados serão pagas semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de novembro de cada ano.

Art. 29 - O valor da contribuição semestral sofrerá reajuste a cada três (03) anos, de acordo com o IPCA acumulado desse período.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os sócios não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação Nacional de Escritores – ANE.

Art. 31. Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio, por ato da Assembleia Geral, passará à Academia Brasiliense de Letras.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do cumprimento do disposto neste artigo, por qualquer motivo, caberá à mesma Assembleia Geral que extinguir a ANE deliberar sobre o destino de seu patrimônio.

Art. 32. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral.